

DECRETO N° 014, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

014-2

INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucás, Estado do Ceará, **JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, usando de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso X, e art. 88, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a realização dos festejos alusivos a Nossa Senhora do Carmo, Padroeira de Jucás/CE do ano de 2023 e a necessidade de segurança dos populares;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens da Administração Municipal, para uso nos festejos;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos em vias públicas e praças na área tradicionalmente destinada ao uso pelos fiéis, turistas, populares em geral, comércio ambulante e comércio local, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e da integridade física das pessoas,

DECRETA

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pelas cancelas constantes no Anexo único deste decreto durante o período compreendido entre as 08:00h do dia 01 de julho de 2023 às 23:59h do dia 16 de julho de 2023.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput



**SECRETARIA DO
GOVERNO**

**PREFEITURA
JUCAS**
Realizando Juntos
Conquistando Mais

deste artigo, concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada situação de emergência.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, com o auxílio da Guarda Municipal, promover a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto, ficando autorizada a requisição de força policial, caso necessária.

§ 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, caso necessária, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º A remoção, guincho, guarda e liberação de veículos deverão ser efetivados nos termos da Lei Municipal nº 344, de 11 de março de 2022, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, 29 de junho de 2023.



JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO
GOVERNO



PREFEITURA
JUCÁS
Realizando Juntos



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 014/2023




JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DO
GOVERNO**

